



# Cartório Notarial de Celorico da Beira

Telefone 723 87 Fax 729 38

NOTÁRIO

Licenciado *Mário Meireles da Cunha*

O signatário, Notário/Ajudante/Esc.<sup>a</sup> Sup. do Cartório Notarial de Celorico da Beira

## Certifica

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.

**DOIS** - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas vinete e três a folhas vinete e três verso do livro de notas para escrituras diversas, número Seiscentos e trinta e três - 13

**TRÊS** - Que ocupa dezoito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele(a), Ajudante Esc.<sup>a</sup> Sup., rubricadas.

CELORICO DA BEIRA, vinete e três de Junho de mil novecentos e noventa e sete

### CONTA:

Art.º 17.º, n.º1	\$ 00
Art.º 17.º, n.º2	\$ 00
Total	\$ 00

(São \_\_\_\_\_ escudos)

GRATUITA - Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Notariado.

Registada sob o n.º 316 Pos

O Notário/Ajudante/Esc.<sup>a</sup> Sup.,

*Mário Meireles da Cunha*

*ferreira*

605-B	23
Livro	Folhas

*→*

ASSOCIAÇÃO

No dia vinte de Junho de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Celorico da Beira, perante mim o notário, Licenciado Mário Meireles da Cunha, compareceram como outorgantes:

==MÁRIO MANUEL FERREIRA RIBEIRO, solteiro, maior;

==FRANCISCO MARTINS FERREIRA, casado;

==MARIA DO CARMOMORGADO DA CRUZ, viúva;

==MARIA DELOINDA DA SILVA SARAIVA, casada;

==ISAURA SARAIVA RIBEIRO CANDEIAS, casada;

==MARIA DOS ANJOS JERONIMO RIBEIRO CRUZ, viúva;

==JOAQUIM CANDEIAS SARAIVA, casada; == todos naturais da freguesia de Muxagata, concelho de Fornos de Algodres;

==LUIS DUARTE DE ANDRADE, casado, natural da freguesia de Cortiçô, concelho de Fornos de Algodres;

==AIDA DA FONSECA PIMPÃO, casada, natural dos Estados Unidos da América;

==CARLOS DE ALMEIDA DUARTE, casado, natural da freguesia da Mesquitela deste concelho; ==E

==LUIS FILIPE JERONIMO DA CRUZ, solteiro, maior, natural da França e todos residentes habitualmente na mencionada freguesia da Muxagata.

==Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento pessoal.

==E POR ELES FOI DITO:

==Que constituem entre si, uma Associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MUXAGATA", que se regerá pelos Estatutos

*João*  
*15.2*  
*1958*

constantes de documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que arquivo.

EXIBIRAM: O certificado de admissibilidade da denominação, expedido a oito de Abril do ano em curso, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

ARQUIVO: O referido documento complementar.

==Na presença simultanea dos outorgantes e em voz alta, foi esta escritura lida, bem como o referido documento complementar, sua parte integrante e explicado o seu conteúdo. *Ramucurata*

*Francisco*

*Francisco José de Sousa*

*Maria do Carmo Morgado Cruz*

*Maria Deolinda da Silva Saraiva*

*Leonor Saraiva Ribeiro Candeias*

*Maria do Espírito Santo M. Cruz*

*Joazeiro Candeias Saraiva*

*Henri Duarte de Candeias*

*André da Fonseca Pinheiro*

*Carlos de Almeida Cruz*

*João Filipe José de Cruz*

O NOTARIO



*Handwritten signatures and notes:*  
Paraná  
Rudic  
Wimpis  
Lamo  
Reolinda  
Lauca  
Paulo

**Artigo Terceiro**

A Organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

**Artigo Quarto**

**Um** - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

**Dois** - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**Capítulo Segundo**

**Dos Associados**

**Artigo Quinto**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas.

**Artigo Sexto**

Haverá as seguintes categorias de associados:

**Um** - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

**Dois** - Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de joia e da quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.



*Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'João', 'Francisco', 'Dolores', 'Bárbara', and 'Deolinda'.*

**Três** - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção: \_\_\_\_\_

**Quatro** - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção: \_\_\_\_\_

**Cinco** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_

**Seis** - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da respectiva quota. \_\_\_\_\_

### Artigo Décimo Primeiro

**Um** - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento da sua quota. \_\_\_\_\_

**Dois** - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de dois meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direitos. \_\_\_\_\_

**Três** - Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_

### Artigo Décimo Segundo

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão. \_\_\_\_\_

### Artigo Décimo Terceiro

Perdem a qualidade de associados: \_\_\_\_\_

**Um** - a) - Os que pedirem a sua exoneração \_\_\_\_\_

b) - Os que deixarem de pagar as respectivas quotas durante dois anos. \_\_\_\_\_

c) - Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro. \_\_\_\_\_

*Benefício*  
*Quarta*  
*Primeiro*  
*Reclama*  
*8/15*  
*7/15*

Dois - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

### Artigo Décimo Quarto

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## Capítulo Terceiro

### Dos Corpos Gerentes

#### Secção Um

#### Disposições Gerais

### Artigo Décimo Quinto

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal.

### Artigo Décimo Sétimo

O exercício de qualquer cargo, nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### Artigo Décimo Sétimo

Um - A duração do mandato dos corpos gerentes é de Três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.



*[Handwritten signatures and initials at the top of the page]*

**Dois** - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

**Três** - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

**Quatro** - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

### Artigo Décimo Oitavo

**Um** - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

**Dois** - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### Artigo Décimo Nono

**Um** - Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**Dois** - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

**Três** - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

### Artigo Vigésimo

**Um** - Os corpos gerentes serão convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

*[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Declarada" and "10"]*

**Dois** - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

**Três** - As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### Artigo Vigésimo Primeiro

**Um** - Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.

**Dois** - Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta;

### Artigo Vigésimo Segundo

**Um** - Os membros do Corpo Gerente não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

**Dois** - Os membros dos Corpos Gerentes não pode contratar directamente ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

**Três** - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

### Artigo Vigésimo Terceiro

**Um** - Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da mesa com assinatura notorialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

*Declarada*  
*11*  
*Deolinda*

**Dois** - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notorialmente.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

### **Secção Dois**

### **Da Assembleia Geral**

### **Artigo Vigésimo Quinto**

**Um** - A Assembleia Geral, é constituída por todos os Sócios admitidos há pelo menos dois meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

**Dois** - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário, em segundo Secretário.

**Três** - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo Vigésimo Sexto**

Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) - Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

*[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including '12' and 'Deolinda']*

## Artigo Vigésimo Sétimo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente:

- a) - Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) - Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## Artigo Vigésimo Oitavo

**Um** - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

**Dois** - A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:

- a) - No fim de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;
- b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

**Três** - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.







*J.P.B.* *Barcelos* *Quedeal* *10/11/12* *Deolinda* *10/11/12* *12/11/12*

\_\_\_\_\_ **Artigo Trigésimo Oitavo** \_\_\_\_\_

Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) - Receber e guardar os valores da associação; \_\_\_\_\_
- b) - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas; \_\_\_\_\_
- c) - Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente; \_\_\_\_\_
- d) - Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; \_\_\_\_\_
- e) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Trigésimo Nono** \_\_\_\_\_

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção, nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quadragésimo** \_\_\_\_\_

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente uma vez por mês. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quadragésimo Primeiro** \_\_\_\_\_

**Um** - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente ou em sua substituição do Vice-Presidente e de Tesoureiro. \_\_\_\_\_

**Dois** - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro. \_\_\_\_\_

**Três** - Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and notes: "17 de Maio", "Deolinda", "Joana", "10"]*

**Secção Quatro**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo Quadragésimo Segundo**

**Um** - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

**Dois** - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

**Três** - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo Quadragésimo Terceiro**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento assim como sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

**Artigo Quadragésimo Quarto**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

**Artigo Quadragésimo Quinto**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

*(Handwritten signatures and notes at the top of the page)*

\_\_\_\_\_ **Capítulo Quarto** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Disposição Diversas** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quadragésimo Sexto** \_\_\_\_\_

São receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) - O produto das jóias e quotas dos associados; \_\_\_\_\_
- b) - As participações dos utentes; \_\_\_\_\_
- c) - Os rendimentos de bens próprios; \_\_\_\_\_
- d) - As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; \_\_\_\_\_
- e) - Os subsídios do Estado ou de Organismo Oficiais; \_\_\_\_\_
- f) - Os donativos e produtos de festas ou subscrições; \_\_\_\_\_
- g) - Outras receitas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quadragésimo Sétimo** \_\_\_\_\_

**Um** - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. \_\_\_\_\_

**Dois** - Os poderes da Comissão liquidará ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo Quadragésimo Oitavo** \_\_\_\_\_

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures and notes in the top right corner.*

**Artigo Quadragésimo Nono**

Um - Durante o prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação dos presentes Estatutos, e enquanto a Assembleia Geral não proceder a eleição dos Corpos Gerentes, nos termos Estatuários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora com seguinte composição.

Mário Manuel Ferreira Ribeiro

Luis Duarte Andrade

Francisco Martins Ferreira

Carlos de Almeida Duarte

Luis Filipe Jerónimo da Cruz

Dois- Enquanto a Assembleia Geral, não deliberar sobre os montantes da jóia e quotas, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela Comissão Instaladora, em Quinhentos escudos por jóia, e Cinquenta escudos para a quota mensal, respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

*Handwritten list of names for the commission:*  
Francisco Martins Ferreira  
Maria do Carmo Morgado Cruz  
Maria Deolinda da Silva Saraiva  
Isaura Saraiva Ribeiro Candéias  
Maria do Espírito Santo Cruz  
João Pereira Candéias Saraiva  
João Duarte de Almeida  
Aida da Fonseca Pampão  
Carlos de Almeida Cruz  
Luis Filipe Jerónimo da Cruz  
Credencia